

REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR E DO COMITÊ DE USUÁRIOS DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA MOLECULAR

CAPÍTULO I - Da Finalidade e Composição

Art. 1º. O Centro de Biotecnologia Molecular, doravante chamado C-BIOTECH, é uma plataforma tecnológica ligada ao Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), que oferece uma infraestrutura de equipamentos a fim de promover a interação entre academia e empresas públicas e privadas para o desenvolvimento da Biotecnologia no país.

Art. 2º. A infraestrutura de equipamentos do C-BIOTECH é definida pelos equipamentos pertencentes ao patrimônio da Universidade de Brasília cujo uso é de caráter multiusuário.

Art. 3º. A gestão do uso dos equipamentos está sob a responsabilidade do Comitê Gestor e do Comitê de Usuários do C-BIOTECH.

CAPÍTULO II - Do Comitê Gestor

Art. 4º. Os equipamentos de caráter multiusuário do C-BIOTECH estão sob a responsabilidade do Comitê Gestor que tem a responsabilidade de traçar a política de acesso aos equipamentos.

Art. 5º. O Comitê Gestor é constituído por 5 (cinco) Líderes de Laboratório e 1 (um) suplente conforme estipulado pelo Regimento Interno do C-BIOTECH.

Art. 6º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo Gestor do C-BIOTECH.

Parágrafo único. O Comitê Gestor designará um presidente escolhido entre seus membros.

Art. 7º. A qualquer momento o Gestor do Centro poderá indicar ou excluir membros do Comitê Gestor.

Art. 8º. O Comitê Gestor deverá se reunir sempre que convocado.

Art. 9º. Cabe ao Comitê Gestor do C-BIOTECH:

- a) Zelar pelo seu patrimônio e organização;
- b) Atualizar o conjunto de equipamentos, bem como introduzir novas técnicas por meio da coordenação de projetos submetidos aos órgãos financiadores de pesquisa;
- c) Elaborar lista de consumíveis e peças de reposição de equipamentos;
- d) Agendar a manutenção corretiva dos equipamentos;
- e) Analisar os pedidos de utilização de equipamentos.

f) Garantir a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III - Dos Usuários

Art. 10°. Os usuários do C-BIOTECH são representados pelos seus membros internos, incluindo os pesquisadores das empresas incubadas, e por membros externos, representados, prioritariamente, por pesquisadores/alunos da Universidade de Brasília ou de outras Instituições de Ciência e Tecnologia.

Art 11°. Os usuários externos poderão fazer pedidos de uso dos equipamentos que contemplem tanto os projetos de pesquisa básica quanto aplicada.

Art. 12°. Os usuários externos devem preencher o Formulário de Uso de Equipamentos obtido na Secretaria do C-BIOTECH, ou na *homepage* do Centro, antes de encaminhar o pedido de uso dos equipamentos.

Art 13°. Qualquer membro ao Comitê Gestor poderá deliberar sobre os pedidos de uso dos equipamentos após consulta ao Comitê de Usuários sobre a disponibilidade dos mesmos.

§ 1°. Todo novo usuário deverá solicitar treinamento e/ou ser acompanhado por um membro do C-BIOTECH previamente designado durante a utilização dos equipamentos.

§ 2°. É vedada qualquer atividade relacionada o uso dos equipamentos que ofereça risco à saúde dos usuários.

§ 3°. Os usuários dos equipamentos são responsáveis por estes e assumem a responsabilidade pela imperícia ou imprudência na operação dos mesmos, estando obrigados a substituir/reparar o equipamento que tenha sofrido algum dano ou avaria.

CAPÍTULO IV - Do Comitê de Usuários

Art. 14°. O Comitê de Usuários tem como objetivo subsidiar o Comitê Gestor do C-BIOTECH com informações quanto ao uso dos equipamentos e em ações para sua melhoria.

Art. 15°. O Comitê de Usuários é constituído por 5 (três) membros titulares representando os diferentes laboratórios do C-BIOTECH, e 1 (um) suplente.

Art. 16°. Os membros titulares e o suplente do Comitê de Usuários serão indicados pelo Gestor do C-BIOTECH.

Art. 17°. A qualquer momento o Gestor do C-BIOTECH poderá indicar ou excluir membros do Comitê de Usuários.

Art. 18°. Cabe ao Comitê de Usuários:

a) Cadastrar usuários;

- b) Agendar o uso dos equipamentos;
- c) Realizar o treinamento de novos usuários ou indicar um membro do C-BIOTECH para acompanhá-los durante o uso do equipamento;
- d) Identificar problemas técnicos nos equipamentos;
- e) Gerar relatórios de uso do equipamento para avaliação pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 19°. A reformulação do presente Regulamento poderá ser deliberada em reunião do Comitê Gestor.

Art. 20°. O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.